



www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO (APOIO SOCIAL)

I – PARTES

1.1 - Dados do PATROCINADORA:

UNIMED BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (SEDE ADMINISTRATIVA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.425.899/0001-22, com sede estabelecida na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Major Leônidas Cardoso, nº 43, Centro, CEP: 18.600-140.

DS

EBF

DS

EBF

1.2 - Dados da BENEFICIÁRIA:

CASA SANTA MARIA, associação privada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.775.328/0001-78, com sede estabelecida na Avenida João Batista Grava, nº 32, Jardim Santa Mônica, CEP. 18.650.000, na cidade de São Manuel – SP, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO CLAUDIO DALLACQUA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.864.236-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.353.318-01, residente e domiciliado na Rua Álvaro Rosolino, nº 201, Jardim Bela Vista, São Manuel - SP, CEP 18.650.000,

Rubrica

WJO

DS

WKO

DS

WKO

A partir das seguintes **PREMISSAS**:

CONSIDERANDO que **BENEFICIÁRIA (CASA SANTA MARIA)** tem como um de seus objetivos promover a inclusão social e o desenvolvimento de atividades esportivas, incluindo o apoio ao seu time de basquete feminino;

CONSIDERANDO que a **PATROCINADORA (UNIMED BOTUCATU)** tem interesse em apoiar iniciativas sociais e esportivas que contribuam para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade e auxiliar no desenvolvimento do Projeto (CTU/Projeto Social Unimed - Basquete Feminino), desenvolvido pela **FEDERAÇÃO INTRAFERATIVA DAS COOPERATIVA MÉDICAS**, do qual participa.

A seguir denominadas conjuntamente **PARTES**, e separadamente **PARTE**, após discutirem e negociarem, têm entre si ajustado o presente contrato

mediante as cláusulas e condições expressas neste **Contrato Particular de**

Rubrica

WKO





Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

Patrocínio (Apoio Social), que mutuamente outorgam e aceitam.

II – OBJETO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a concessão de valor de patrocínio à **BENEFICIÁRIA** objetivando a manutenção do seu time de Basquete Feminino, exclusivamente no polo de Botucatu/SP, de acordo com as condições adiante estipuladas.

2.2 - Como forma de incentivo e apoio ao esporte e ao desenvolvimento da comunidade, a **PATROCINADORA** se propõe a auxiliar financeiramente a **BENEFICIÁRIA** mensal, durante a temporada de **2025**, mediante expedição de recibo e relatórios por parte do **BENEFICIÁRIA**.

III – DO EVENTO

3.1 – Para o patrocínio objeto deste instrumento a **BENEFICIÁRIA** se compromete a promover a inclusão social e o acolhimento institucional das crianças e adolescentes necessitadas e promover o desenvolvimento de atividades esportivas com o desenvolvimento do seu time de Basquete Feminino, inclusive participar de campeonatos ao longo do **ano de 2025**.

3.2 - O cumprimento do **EVENTO** se dará pela realização dos jogos e divulgação do campeonato, na temporada de **2025**.

3.2.1 - O formato da competição e o **EVENTO** será de administração e única responsabilidade da Federação Intrafederativa da Unimeds do Centro Oeste Paulista – UNICOP, responsável pelo desenvolvimento do Projeto (CTU/Projeto Social Unimed - Basquete Feminino).

3.2.2 - A duração do **EVENTO** e período de jogos poderá variar de acordo com as datas e agendamento dos jogos, sendo responsabilidade da Federação Intrafederativa da Unimeds do Centro Oeste Paulista – UNICOP responsável pelo Projeto (CTU/Projeto Social Unimed - Basquete Feminino), sua organização e formato de jogos.

3.5 - A **BENEFICIÁRIA** se compromete, pelo período do **EVENTO/TEMPORADA** deste contrato expor a logomarca da **UNIMED** nos locais de treinos e realização de eventos; nos uniformes de jogo, nas inserções de mídia em redes sociais, apresentações em banner; mencionar a patrocinadora nas reportagens e postagens em qualquer mídia, ou outros meios, de forma visível e localização privilegiada, respeitando-se na integra a formatação dos logotipos na forma de regras da **UNIMED BRASIL**, a fim

Rubrica

SCD





Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

de divulgar o ora estabelecido, sob pena de inadimplemento contratual.

3.5.1. As jogadoras, integrantes do time de basquete da **BENEFICIÁRIA** estão proibidas de mencionar ou fazer propaganda de outro plano de saúde e/ou similar em coletiva de imprensa ou em entrevista individual.

3.6 – A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a participar de todos os eventos de esportes e de basquete programados pela patrocinadora ao longo do ano de **2025**, salvo nos casos fortuitos ou de força maior.

IV – DO PRAZO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01/01/2025** e encerrar-se-á em **31/12/2025**, ou seja, durante a temporada de treinos, jogos e campeonato no ano de **2025**, salvo acordo mútuo entre as **PARTES** e rescisão antecipada.

4.2 - Na hipótese de não haver interesse na renovação do contrato, deve a parte que pretender rescindi-lo, notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do vencimento deste.

V – DO VALOR DO PATROCÍNIO:

5.1 – A **PATROCINADORA** se compromete a repassar e destinar a **BENEFICIÁRIA**, o valor total de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais, fixas e irrevogáveis no valor de **R\$ 2.650,00 (Dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**, com vencimento inicial das 3 (três) primeiras parcelas em **26/03/25**, e as demais parcelas **com vencimento todo dia 26** dos meses subsequentes, até data final da vigência deste contrato, para o fim específico de patrocinar sua participação em eventos esportivos com a equipe de Basquete Feminino, conforme definido na cláusula primeira e seguintes deste instrumento.

5.1.1 - O pagamento da quantia mencionada na cláusula acima, será realizado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou recibo de pagamento, sendo que a mesma deverá ser emitida com pelo menos **20 (vinte)** dias de antecedência, ou seja, no máximo até o dia 6º (sexto) de cada mês, se dia útil, devendo ser encaminhada nos seguintes e-mails: contratos@unimedbotucatu.coop.br, e marketing@unimedbotucatu.coop.br, no mesmo dia da sua emissão, para manter o pagamento na data estipulada.

Rubrica

JCD





Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

5.1.2 - A nota fiscal e/ou recibo de pagamento deverá ser emitida para a **PATROCINADORA: UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (SEDE ADMINISTRATIVA)**, inscrita no **CNPJ sob nº 45.425.899/0001-22**.

5.1.3 - Os pagamentos do patrocínio descrito na cláusula anterior, serão efetuados pela **PATROCINADORA** por meio de depósito na **conta corrente sob nº 8895-1, agência: 0302- 6, Banco do Brasil**, de titularidade da **BENEFICIÁRIA** neste instrumento, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo.

DS



5.2 - Fica expressamente vedada a emissão de qualquer fatura, nota de débito ou duplicata pela **BENEFICIÁRIA** contra a **PATROCINADORA**, sem prévia e expressa autorização desta, bem como é proibida a negociação ou desconto de tais títulos com terceiros, responsabilizando-se a **BENEFICIÁRIA** pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos na defesa dos interesses da **PATROCINADORA**, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.

DS

EBF

5.3 - Caso existam débitos, multas ou cominações a cargo e de responsabilidade comprovada da **BENEFICIÁRIA** decorrente do objeto do presente instrumento, a **PATROCINADORA** poderá reter tais valores dos pagamentos devidos.

Rubrica



DS

WKO

5.4 - Caso as faturas tenham sido emitidas com comprovadas incorreções ou em comprovado desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, conforme data do protocolo da **PATROCINADORA**.

DS

VL MJ/M

5.5 - A **BENEFICIÁRIA** deverá destacar em suas Notas Fiscais/Faturas e ou recibo de pagamento o valor de todas as retenções legalmente devidas sobre o valor dos serviços executados. A inobservância dessa obrigação implica na retenção imediata pela **PATROCINADORA** do valor devido a este título, deduzindo-os do valor de cada fatura a ser paga, sem possibilidade de restituição ou compensação, com o que a **BENEFICIÁRIA** desde já manifesta sua concordância.

5.6 - O preço estabelecido na cláusula V engloba o pagamento pela execução completa do objeto contratual e todas as atividades realizadas pela

BENEFICIÁRIA, bem como todas as despesas diretas e indiretas inerentes a este contrato, sendo que, após sua quitação, nada mais será devido pela

Rubrica







Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

PATROCINADORA à BENEFICIÁRIA sob qualquer título.

VI – DO USO DE IMAGEM

6.1 – As jogadoras integrantes do Time de Basquete da **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, por meio deste contrato, autorizam o uso de sua imagem em divulgação das ações pertinentes a este contrato em materiais institucionais e promocionais da Unimed Botucatu no sistema Unimed e na imprensa local, a serem divulgados pela **UNIMED/PATROCINADORA** e a **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**.

6.2 - A responsabilidade de colher as autorizações de uso de imagem das jogadoras são exclusivas da **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, que deverá garantir que todas as jogadoras assinem um termo de autorização específico para esse fim.

DS

[Assinatura]

6.3 - A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** compromete-se a fornecer a **UNIMED/PATROCINADORA** cópias dos termos de autorização de uso de imagem devidamente assinados por todas as jogadoras, em até **03 (três)** dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

DS

EBF

Rubrica

[Assinatura]

VII- DA RESOLUÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

DS

WKO

DS

[Assinatura]

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato, desde que de natureza grave devidamente comprovada, e que não seja reparada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

c) acordo mútuo entre as **PARTES**.

7.2 - Não diligenciando a **PATROCINADORA** pelo pagamento, poderá a **BENEFICIÁRIA** optar pela resolução deste instrumento, porém, devendo anteriormente notificar a **PATROCINADORA**, para regularização do pagamento no prazo de **15 (quinze) dias** e retendo eventuais valores já pagos, a fim de quitar eventuais perdas e danos.

7.3 – Em caso de rescisão contratual, desde que por culpa da **BENEFICIÁRIA**, a exposição da marca da **PATROCINADORA**, prevista

Rubrica

[Assinatura]





Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

neste contrato, permanecerá vigente nos casos em que houver eventos em andamento até o encerramento do evento, condicionada a manifestação expressa da **PATROCINADORA** para que assim proceda.

7.3.1 - Confirmada a rescisão contratual, por culpa exclusiva da **BENEFICIÁRIA**, ficará a **PATROCINADORA** desonerada de ofertar a verba de patrocínio, aqui estabelecida, não restando direito a qualquer indenização à **BENEFICIÁRIA**, cabendo a **BENEFICIÁRIA** ressarcir eventuais danos causados ao **PATROCINADOR** por descumprimentos obrigacionais pactuados neste contrato.

7.4 - Este contrato poderá ser rescindido caso o **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** utilize o dinheiro que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias ou para destinação diferente da prevista neste instrumento.

DS



7.5 - Na hipótese de envolvimento ou participação de atletas da equipe da **BENEFICIÁRIA**, em atos não condizentes com a postura desportiva, incluindo nestes, mas não limitado a casos de, corrupção, dopagem e abusos de qualquer natureza e/ou que tragam prejuízos **INSTITUCIONAIS** à imagem da **UNIMED/PATROCINADORA**, arcará a **BENEFICIÁRIA** com o pagamento, à título de multa não compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

DS

EBF

Rubrica



DS

WKO

7.6 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem que a parte notificante incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

DS

VL MJ/M

7.6.1 - Na hipótese do disposto no caput desta cláusula, ficará a **BENEFICIÁRIA** desobrigada da utilização da logomarca do **PATROCINADOR**, bem como o **PATROCINADOR** ficará desobrigado do pagamento das parcelas não vencidas do patrocínio.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

8.1 – São obrigações da **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, incluindo a correta exibição e divulgação da marca da **UNIMED/PATROCINADORA** conforme acordado, participação em eventos promocionais, entre outro;

b) Agir de maneira ética e promover uma imagem positiva durante a vigência

Rubrica



deste contrato.





Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

c) Compromete-se expor e divulgar a marca da **UNIMED/PATROCINADORA** de maneira destacada em uniformes, banners, materiais promocionais, redes sociais e demais meios de divulgação durante a vigência do patrocínio.

d) Compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente para incentivo ao seu Time de Basquete Feminino, e, em contrapartida ao patrocínio, a **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** compromete-se a atender aos seguintes compromissos ou encargos: - Distribuir o material; - Manter a logomarca do **UNIMED/PATROCINADORA** e de copatrocinadores (parceiros) em todos os materiais promocionais; - Promover atos ou ações promocionais e informar a patrocinadora, em tempo hábil, de todos eles; - Realizar a colocação do material publicitário nos pontos estabelecidos; - Autorizar a colocação de material promocional da **UNIMED/PATROCINADORA** em todos os estádios nos jogos em que o **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** venha a participar. - Acompanhar o aproveitamento e a frequência escolar das assistidas, e enviar relatórios semestrais ao **UNIMED/PATROCINADORA**, sob pena de ter o patrocínio suspenso. - Mencionar a **PATROCINADORA** em todas as comunicações oficiais do evento e proporcionar espaço para exibição de banners ou stands do patrocínio no local dos eventos que vier a participar.

DS

EBF

DS

EBF

Rubrica

WJO

DS

WKO

e) A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação nos eventos, bem

como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula sétima deste instrumento.

DS

WLM/M

f) A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** e as jogadora do Time de Basquete, ficam proibidas de dar entrevista em coletiva e nem isoladamente, fazendo propaganda de outro plano de saúde ou similar.

g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a organização e execução do evento;

h) Fornecer a **PATROCINADORA** relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos, desenvolvimento das crianças e adolescentes e os resultados dos eventos.

i) Dar visibilidade ao apoio social e esportivo da **PATROCINADORA** em materiais de divulgação, no local do evento e em todas as comunicações relacionadas na temporada **do ano de 2025**, conforme planejado.

Rubrica

WLD

8.2 - QUANTO AOS LITÍGIOS:





Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

a) A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** deverá manter e preservar a **UNIMED/PATROCINADORA** livre e a salvo de quaisquer demandas, autuações, ações e/ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução dos serviços ora contratados, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributária, cível, penal, ambiental, administrativa e/ou comercial;

b) Se, em descumprimento da obrigação acima estabelecida a **UNIMED/PATROCINADORA** for envolvida em qualquer demanda, autuação, ações e/ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais poderá reter, dos pagamentos devidos à **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, os valores necessários para pagamento do débito;

c) Havendo insuficiência de valores a serem retidos a **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** deverá arcar com o ônus financeiro apurado;

d) Os valores eventualmente retidos serão liberados após o trânsito em julgado da respectiva ação ou procedimento, na hipótese de não serem utilizados para pagamento do débito;

e) As despesas com advogados da **UNIMED/PATROCINADORA**, serão custeadas pela **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, podendo ser utilizado o mesmo critério de retenção previsto; e

f) A fim de assegurar o fiel cumprimento da alínea "a", a **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente ao objeto da ação ajuizada, e requerer a exclusão da **UNIMED/PATROCINADORA** do polo passivo da lide, sendo que, na eventual hipótese de impossibilidade do cumprimento de tal avença, a **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** responderá pelos custos incorridos pela **UNIMED/PATROCINADORA**.

8.3 - QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL, ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL:

a) A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** será exclusivamente responsável por toda e qualquer ação ou omissão de seus funcionários, prepostos, representantes, agentes, ou terceiros que estejam sob seu comando ou responsabilidade, que possa gerar responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental (arcando inclusive com os custos referentes à mitigação de impactos ambientais eventualmente exigidos pelas autoridades competentes) com a exclusão de toda

Rubrica

JCD





Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

responsabilidade ainda que subsidiária, da
UNIMED/PATROCINADORA;

b) A BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA será exclusivamente responsável por eventual deficiência na execução do objeto deste contrato.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIMED/PATROCINADORA:

9.1 - São obrigações da PATROCINADORA:

a) - Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato;

b) - Aprovar as faturas emitidas pela **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, ou solicitar sua alteração nos casos de erro na sua confecção, bem como autorizar e efetuar os pagamentos em conformidade com o presente Contrato;

c) – Obriga-se a patrocinar a participação da **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** em todos os eventos determinados na cláusula terceira deste contrato, estando os valores e condições de pagamento definidos na cláusula quinta do presente instrumento;

d) – Fornecer a sua logomarca, para a utilização pelo **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, conforme determinado neste instrumento;

e) - A **UNIMED/PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que vier a ocorrer durante os eventos esportivos, por culpa ou não do **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

X – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:

10.1 – É expressamente vedado, a **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, fazer qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pelo **UNIMED/PATROCINADORA**, a título de patrocínio.

XI – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA:

11.1 – A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** se compromete a prestar contas a **UNIMED/PATROCINADORA**, de todas as despesas obtidas para sua participação nos eventos esportivos assumidos.

DS


DS
EBF

Rubrica


DS
WKO

DS
VZ M J M

Rubrica






Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

11.2 – A prestação de contas deverá ser acompanhada de cópias dos respectivos recibos e notas fiscais.

11.3 - A **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA** se compromete a prestar contas anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2024, referente às receitas e despesas obtidas ao longo do ano de 2024. Também devem ser apresentados relatórios de desempenho e assiduidade escolar das participantes do projeto da **BENEFICIÁRIA**.

11.3.1 - Fica estabelecido entre as partes que a ausência da apresentação do relatório anual por parte do **BENEFICIÁRIA/CASA SANTA MARIA**, acarretará a suspensão do auxílio financeiro até que se restabeleça o compromisso.

DS



11.3.2 - É de responsabilidade da beneficiária a autorização para uso da imagem dos atletas e demais envolvidos nas atividades que abrangem o presente contrato nas divulgações, incluindo-se aquelas veiculadas pelo Patrocinador.

DS

EBF

11.3.3 - A **BENEFICIÁRIA** desde já desonera a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade no tocante à legislação vigente que regula o licenciamento e cessão do direito de uso da imagem dos atletas

Rubrica



DS

WKO

XII – PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 – As partes obrigam-se a, sempre que aplicável, atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir, sempre que aplicável, as instruções informadas pela Contratante quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que possa ter acesso em função do presente Contrato.

DS

VL MJ/M

envolvidos, ficando ressalvado que o uso do nome, apelido, voz e imagem dos atletas não poderá exceder a esfera promocional desportiva, as inerentes aos processos de marketing promocional na área das atividades desportivas e nas da Lei demais acima elencadas e definidas no artigo 87 da Lei 9.615/98, que trata da comercialização.

Rubrica



XIII – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO:





Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

13.1 – As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública, nacional e/ou estrangeira.

DS

[Handwritten signature]

13.2 - As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

DS

EBF

13.3 - As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando:

DS

WKO

I- A qualquer pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou

II- autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

III- Que trabalhe para empresa prestadora de serviço Contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

IV- Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político; representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço Contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

Rubrica

[Handwritten signature]





Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

V-Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:

- a-) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- b-) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- c-) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade; e
- d-) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

DS

EBF

13.3 - As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

DS

EBF

13.4 - As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Rubrica

WJO

DS

WKO

13.5 - As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.

DS

WKO

13.6 - Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já expressamente vedado o transporte das jogadoras do time de basquete envolvida neste instrumento em caminhões de carrocacia, ou de qualquer outra maneira que contrarie as disposições normativas aplicáveis à espécie.

13.7 - A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente, independentemente de notificação.

XIV – DA PENALIDADES, MULTAS E JUROS:

14.1 – A **BENEFICIÁRIA** estará sujeita ao pagamento integral das penalidades e multas previstas no presente instrumento, decorrente de ação ou omissão imputável à **BENEFICIÁRIA**.

14.2 - Caso as **PARTES** não cumpram quaisquer dos prazos estabelecidos neste contrato, ficará sujeita a multa diária de natureza não compensatória

Rubrica

JCD





Unimed 
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

correspondente a 2% do valor da parcela em atraso, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.

14.3 - A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a empenhar esforços razoáveis para garantir a realização de eventos conforme acordados neste contrato, salvo circunstâncias excepcionais, como força maior, que impeçam a realização dos mesmos.

14.4 - Na hipótese de não realização de um evento por motivos sob controle da **BENEFICIÁRIA** e não cobertos por eventos de força maior, a **BENEFICIÁRIA** concorda em discutir, de boa-fé, alternativas como reembolso proporcional, compensação em futuros eventos ou outras soluções acordadas pelas **PARTES**.

DS



14.5 - Se a não realização do evento for causada por eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, greves, pandemias, ou eventos similares, nenhuma das partes será considerada em violação deste contrato.

DS

EBF

14.6 - Dano à imagem e Reputação: Caso a **BENEFICIÁRIA**, direta ou indiretamente, cause danos à imagem e reputação da **UNIMED/PATROCINADORA**, comprometendo sua integralidade, credibilidade ou valores, a **BENEFICIÁRIA** concorda em pagar uma multa compensatória à **UNIMED/PATROCINADORA**, prevista na cláusula 15.2.

Rubrica



DS

WKO

14.7 - Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a **BENEFICIÁRIA** não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à **PATROCINADORA**, por seu atraso, ação e omissão, bem como pela suspensão sem justa causa da execução deste contrato, especialmente, mas não se limitando, aos prejuízos decorrentes de paralisação das atividades da **PATROCINADORA** por culpa da **BENEFICIÁRIA**.

DS

VL MJ/M

14.8 - Caso o valor somado das multas, perdas e danos à **BENEFICIÁRIA** atinjam valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente a 01 (um) ano deste Contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito pela **PATROCINADORA**.

14.9 - A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação por escrito da **UNIMED** informando sobre a violação. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta especificada pela **UNIMED/PATROCINADORA**.

14.10 - As partes concordam que a multa estipulada nesta cláusula tem caráter compensatório e não impede a parte prejudicada de buscar outras

Rubrica







Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

medidas legais para a reparação de danos adicionais. 14.10.1 - Está clausula visa assegurar a preservação da integridade da imagem da **PATROCINADORA** e a manutenção de uma parceria positiva entre as partes.

XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 – O presente contrato é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumprirem, a qualquer título, bem como seus sucessores.

15.2 - A eventual utilização pela **BENEFICIÁRIA** da logomarca da **UNIMED/PATROCINADORA** em veículos, uniformes, edificações, placas de sinalização, sites, propagandas e impressos em geral, ficará condicionada a uma prévia autorização por escrito da **UNIMED/PATROCINADORA** e será imediatamente revogada a partir da data de rescisão deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

DS

EBF

DS

EBF

15.3 - As **PARTES** se obrigam por si próprias e por seus sucessores à plena execução deste contrato.

Rubrica

WJO

15.4 - A **BENEFICIÁRIA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos esportivos assumidos.

DS

WKO

15.5 - O presente Contrato revoga e substitui eventuais acordos anteriormente celebrados entre as **PARTES**, as quais outorgam-se, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes de eventuais acordos ora substituídos, para nada mais ser devido seja a que título for. As **PARTES** se obrigam por si próprias e por seus sucessores à plena execução deste contrato.

DS

WKO

15.6 - Os signatários declaram sob as penas da lei civil e penal que possuem todas as autorizações necessárias para representar as partes contratantes e firmar o presente contrato em nome das mesmas.

XVI – DA RETROATIVIDADE:

16.1 - Embora este instrumento esteja sendo firmado em **11/03/2025**, seus efeitos retroagem a data da negociação e início do patrocínio que se deu em **01/01/2025**.

XVII – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu/SP, para nele serem

Rubrica

WKO



Assinado por:



Unimed
Botucatu

www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

DS

FCDA

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença testemunhas abaixo mencionadas.

Botucatu/SP, 11 de março de 2024.

BENEFICIÁRIA: CASA SANTA MARIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.775.328/0001-78;

Assinado por:

João Cláudio Dallacqua

19BF8295477E403...

Nome: JOÃO CLAUDIO DALLACQUA

Presidente em Exercício

CONTRATANTE: UNIMED DE BOTUCATU – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Sede Administrativa) - CNPJ/MF sob o nº 45.425.899/0001-22

DocuSigned by:

Eduardo Bicas Franco

6FD9AAC8C32E4D9...

Nome: Dr. Eduardo Bicas Franco
Diretor Comercial e Marketing

Assinado por:

Walfrido Jackson Oberg

A17D073792D5488...

Nome: Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Administrativo

DocuSigned by:

Daniel

AB0760B7695D4BD...

Nome: Dr. Daniel Caldeira Pereira Simões
Diretor de Educação e Desenvolvimento

DocuSigned by:

Walmar Kerche de Oliveira

85297A108504423...

Nome: Dr. Walmar Kerche de Oliveira
Diretor Financeiro

DocuSigned by:

Noé Luiz Mendes De Marchi

80714D09131E4A3...

Nome: Dr. Noé Luiz Mendes de Marchi
Diretor Presidente





www.unimedbotucatu.coop.br
Rua Major Leônidas Cardoso, 43
18600-140 - Centro - Botucatu - SP
T. (14) 3811-4500

DS

FLDA

Testemunhas:

Assinado por:

1a)

Thais Cristina Furlan

B7EB2A488B0B4E0...

Nome: Thais Furlan

RG:

DocuSigned by:

2a)

Ligia Maria Alves Julião

5AC8E4F026AD43C...

Nome: Lígia Maria Alves Julião

RG: 25.570.228-0

DS

EBF

DS

EBF

Rubrica

WJO

DS

WKO

DS

WKO

Rubrica

WKO

